

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do
Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA JULHO/93**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência junho/93, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92, DOU de 13/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 74/92, item 06);

b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, 04/11/92, DOU 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 89/92, item 01);

c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT nº 027/93, item 03 (OS nº 17, 29/03/93, DOU 01/04/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS);

d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RT's nºs 016/93, item 01 (Decreto nº 738, 28/01/93) e 014/93, item 02 (OS nº 63 de 29/01/93, DOU 03/02/93);

e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20% de segurado em - presário, consulte o RT nº 029/93, item 01 (OS nº 68, 19/03/93 DOU 12/04/93);

f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93, item 01 (OS nº 73, 07/04/93, / DOU 13/04/93);

g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10/92, item 01 (Portaria nº 3.042, 30/01/92, DOU 31/01/92).

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários / aos empregados, referente ao mês de competência junho/93.

Obs.: a) Para o mês de junho/93, as horas normais e os DSR's, estão cons_{tituídos} da seguinte forma:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

- horas normais	=	183.33 hs/ct	(25 dias = 183:20 hs/sx)
- DSR's*	=	36.66 hs/ct	(05 dias = 36:40 hs/sx)
TOTAL		220.00 hs/ct	(30 dias 220:00 hs/sx)

* regime de pagamento de 240hs/mensal:

- horas normais	=	200.00 hs/ct	(25 dias = 200:00 hs/sx)
- DSR's*	=	40.00 hs/ct	(05 dias = 40:00 hs/sx)
TOTAL		240.00 hs/ct	(30 dias 240:00 hs/sx)

Obs.: (*) Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (a aniversário do município).

b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão / proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o

pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques;

- c) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo / distribuída da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não tenham cláusulas mais favoráveis na Convenção Coletiva dos Trabalhadores, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência junho/93.

Obs.: O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto a multa originada pela / Convenção Coletiva.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de junho/93, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, paga na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda / considerar os afastados por acidente de trabalho e serviço militar.

- Obs.: a) Recolhimentos em atraso, consulte o RT nº 048/93, item 01;
- b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 045/93, item (Resolução nº 99, de 17/05/93, DOU 02/06/93);
- c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei 8.036/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90:
- " O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador. "

DIA 08 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência junho/93, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde a competência janeiro/93, o prazo de recolhimento foi alterado para o 8º dia do mês seguinte ao da ocorrência (antes, 5º dia útil);
- b) Veja demais orientações sobre o recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 01.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 06/93 DA CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 06/93 da CEF, editado no RT nº 048/93, item 01, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 09 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30 de junho/93.

Esta obrigação é determinada pela Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 12 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos / no período de 16 a 30 de junho de 1993.

Obs.: a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e re

tenção do imposto). Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10% se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este prazo, a multa é dobrada, isto é, 20%;

- b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92, DOU 03/12/92 (RT nº 097/92), item 04);
- c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Portaria nº 649, 30/09/92, / DOU 02/10/92 (RT nº 079/92), item 09);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 049/93, item 01 (Instrução Normativa nº 55, 25/05/93, DOU 03/06/93).

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de junho/93, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo Cadastro no Correio de sua cidade, até esta data.

- Obs.: a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado por cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
 - c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;
 - d) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela Matriz, deve-se encaminhar o comprovante para a filial;
 - e) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional (*) por empregado mencionado, que se eleva para metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "multa automática Lei 4.923/65".

(*) Em 01/02/91 foi extinto o MVR (Lei 8.177/91). A partir de 01/03/91, o MVR para S. Paulo foi fixado em Cr\$ 2.266,17 (Lei nº 8.178/91), convertendo-se pela BTN em Cr\$ 126,8621. A partir jan/92, a BTN foi substituída pela UFIR. Sobre os valores devidamente corrigidos, adiciona-se 70% na forma da Lei nº 8. / 219/91.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de SP, deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês / de junho/93, ao respectivo sindicato profissional.

Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual, tais como: sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência junho/93, deverá ser recolhido até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Novo prazo de recolhimento, a partir da competência abril/93, o recolhimento deverá ser feito até o dia 15 do mês subsequente. / Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93.

b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores metalúrgico e químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal, quando / trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo. O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico, a multa é 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando / compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 26 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de julho de 1993.

Obs.: Veja demais instruções sobre IRRF nesta Agenda do dia 12.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de junho/93. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados.

O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 100%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 2º TRIMESTRE/93 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, da Portaria nº 3.214/78, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio local, contra-recibo ou via postal-AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos (somente empresas desta categoria).

Mencionar o código de atividade do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como o grau de risco no rodapé do Quadro A, do próprio formulário.

DIA 30 - DCTF/DISQUETE - ENTREGA

Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 15.000 UFIR ou cujo o faturamento mensal seja igual ou superior a 1.000.000 de UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em disquete, relativo aos meses de março, abril e maio/93, inclusive relativo ao mês de junho/93, na Receita Federal local. Fds.: IN nº 20, 12/02/93, DOU 17/02/93 (RT's nºs. 017 e 018/93).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida à metade, isto é, / 50%.
Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).